



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria da Educação  
Diretoria de Ensino - Região de Capivari

## COMUNICADO

Solicitado por: Dirigente Regional de Ensino  
Comunicado: 349/2023  
Data: 21/11/2023  
Assunto: Escala de Férias 2024 – Equipe Gestora

Prezadas equipes,

Tendo como referência a Lei 10.261/1968, em seu artigo 179, solicita-se o envio da **Escala de Férias**, do ano de 2024, **até a data 28/11/23** para homologação do superior imediato, conforme segue:

- 1- **ESCALA DE FÉRIAS DA DIREÇÃO ESCOLAR** (modelo Anexo I), **impressa**, em **3 vias**, via malote para homologação pelo Dirigente de Ensino.
- 2- **ESCALA DE FÉRIAS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE GESTORA** (COE, CGP e CGPG – Anexo II), **impressa**, **1 via**, assinada e carimbada pelo Diretor da Escola, superior imediato responsável pela homologação. Será para arquivo e ciência do Dirigente.

As escalas devem ser endereçadas ao Núcleo de Apoio Administrativo/Assessoria do Gabinete.

Atentar-se às orientações a seguir:

Nos períodos em que a presença da Direção Escolar é essencial na escola **NÃO serão autorizadas férias**. São eles:

- ✓ 2ª quinzena de janeiro;
- ✓ 1ª quinzena de fevereiro;

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200  
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

✓ 1ª quinzena de dezembro.

- 1) Diretores que possuem COEs (vices) **DEVERÃO** apontar **2 períodos de 15 dias**. Eles **NÃO** poderão serem continuidade.
- 2) Diretores que **NÃO** possuem COE (vices) deverão apontar **30 dias de férias corridos** para que seja possível designar e pagar o substituto. Também é possível nesse caso que as férias sejam apontadas, em dois períodos, concomitante com as férias dos professores, ou seja, na **primeira quinzena de janeiro** e, depois, nas **férias de julho**.
- 3) Escolas que **não têm diretores** e possuem apenas o COE (vice) respondendo pela escola, **DEVERÃO** apontar **30 dias de férias corridos** para que seja possível designar e pagar o substituto. Também é possível nesse caso que as férias sejam apontadas, em dois períodos, concomitante com as férias dos professores, ou seja, na **primeira quinzena de janeiro** e, depois, nas **férias de julho**.

### **ATENÇÃO:**

Nos casos acima em que as férias são de 30 dias, devido o substituto ser docente, **ele não poderá substituir em períodos de férias de professores** (janeiro, julho ou dezembro), pois nesses casos não é possível efetuar o pagamento da substituição.

Em situações nas quais o **substituto** está na escala de substituição de mais de uma escola, as Direções deverão observar seus períodos de férias para que não sejam concomitantes, tendo em vista que não é possível substituir em duas escolas ao mesmo tempo.

Em hipótese alguma a escola poderá ficar sem um responsável durante as férias do diretor titular.

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200

E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

**LEMBRETE:** no mínimo **15 dias antes** de entrar em férias a Direção DEVERÁ enviar Ofício aos cuidados do Dirigente de Ensino informando o período das férias e o nome de quem responderá pela escola.

Casos omissos devem ser tratados com a Supervisão Escolar.

[Clique aqui para acessar o Anexo I:](#)

[Clique aqui para acessar o Anexo II:](#)

Responsável:  
NA – Núcleo de Assessoria

De acordo:  
Alair Candelária Bernardinetti Lelli  
Dirigente Regional de Ensino